



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Tupanciretã

MOÇÃO DE REPÚDIO 03/2023

Apresentamos Moção de repudio a Ação por Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 442) relativo a legalização do aborto em até 12 semanas de gestação, conforme dispõe:

O Poder Legislativo de Tupanciretã (RS), através de seus vereadores subscritos, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 105 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem apresentar **MOÇÃO DE REPUDIO A AÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF 442)** relativo a legalização do aborto em até 12 semanas de gestação.

Esta ação apresentada pelo partido PSOL com assessoria técnica do Instituto de Bioética Anis, visando a descriminalização do ABORTO, fato que daria o direito de matar seres humanos indefesos na sacralidade do útero materno. Fato este que nos leva a repudiar a legalidade desta ação que vem a afrontar a pena capital a um ser humano indefeso, não cabendo a nenhuma autoridade pública reconhecer o direito à vida a uns e a não a outros. Diante do exposto, firmamos aqui nosso repúdio e inconformismo.

JUSTIFICATIVA

A vida humana deve ser respeitada e protegida de maneira absoluta desde o momento da concepção, o primeiro minuto de sua existência, o ser humano deve ter reconhecido o seu direito de pessoa, entre os quais a prerrogativa inviolável de todo ser inocente à vida. O aborto é ato contrário à vida e sua prática é infração grave à legislação que garante inviolabilidade do direito à vida, conforme a Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º. O Código Civil de 2002, cujo art. 2º estabelece: "A personalidade civil da pessoa

começa no nascimento com vida, mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro". O crescente movimento pela descriminalização da conduta abortiva até as doze semanas gestacionais, sob o fundamento de que os direitos de escolha da mulher deveriam se sobrepor aos direitos do ser intrauterino, desta forma, tem-se um claro e evidente conflito de bens jurídicos: de um lado, os direitos femininos de autodeterminação; de outro, o direito à vida do produto da concepção. O Supremo Tribunal Federal já se manifestou duas vezes sobre este conflito, através de uma decisão plenária na ADPF 54, que culminou na descriminalização do aborto dos fetos anencéfalos. A ADPF 442, ajuizada pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), busca a declaração de não recepção parcial dos artigos 124 e 126 do Código Penal, a fim de descriminalizar a conduta abortiva até as 12 semanas da gestação. Na ADPF 54, a Corte entendeu pela descriminalização da interrupção da gestação quando o feto for anencéfalo, por entender que a hipótese não seria de crime contra a vida, visto que vida pressupõe atividade cerebral. A ADPF 442, ajuizada pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), questiona-se que a criminalização da interrupção do parto nos três primeiros meses da gestação desrespeitaria preceitos fundamentais relacionados à dignidade da mulher, motivo pelo qual pleiteia-se a declaração de não recepção parcial dos artigos 124 e 126 do Código Penal, para descriminalizar a conduta durante este período de doze semanas. A referida ação, subscrita pelas advogadas Luciana Boiteux, Luciana Genro, Gabriela Rondon e Sinara Gumeri, que tem como relatora a Ministra Rosa Weber, e se fundamenta quase que exclusivamente nos direitos de liberdade das mulheres, fazendo uso de muitas fontes do direito comparado, com a menção a vários países que regulamentaram o aborto, sem, no entanto, entrar no mérito sobre quando começa a vida humana, ou seja, pretende-se que seja reconhecido que os direitos reprodutivos femininos teriam maior expressão jurídica do que o direito à vida do nascituro. Os argumentos levantados pelas advogadas subscritoras da arguição estão o de que "a criminalização do aborto e a consequente imposição da gravidez compulsória compromete a dignidade da pessoa humana e a cidadania das mulheres, pois não lhes reconhece a capacidade ética e política de tomar decisões reprodutivas relevantes para a realização de seu projeto de vida", bem como "provoca violações ao direito à saúde (CF, art. 6º), à integridade física e psicológica das mulheres e à proibição de submissão a tortura ou a tratamento desumano ou degradante (CF, art. 5º, III). Assim, uma vez que a negação do direito ao aborto pode levar a dores e sofrimentos agudos para uma mulher, ainda mais graves e previsíveis conforme condições específicas de vulnerabilidade que variam com a idade, classe, cor e condição de deficiência de mulheres, adolescentes e meninas", sendo portanto, que o objetivo da ADPF é que o Supremo Tribunal Federal reconheça que os direitos de escolha da mulher devem se sobrepor aos direitos do nascituro. Muitas são as consequências físicas da prática do aborto, dentre as quais: perfuração do útero, se o aborto for realizado pelo método de sucção, ruptura do colo uterino, histerectomia - que é a remoção do útero devido a complicações severas, hemorragia uterina - também causada por pílulas abortivas -, inflamação pélvica, infertilidade, gravidez ectópica - na qual o óvulo é fertilizado fora do útero, como nas tubas uterinas, parto futuro prematuro, infecção por curetagem mal feita, aborto incompleto - quando os restos da placenta podem não ser completamente removidos do útero, o que pode levar a infecções graves -, comportamento autopunitivo, transtorno alimentar, embolia e, ainda que o fato de que o aborto provocado duplica a possibilidade do câncer de mama. Uma mulher com menos de 32 anos que aborta na primeira gravidez tem cento e quarenta vezes mais chances de desenvolver câncer de mama, em relação à que não fez aborto. As seqüelas

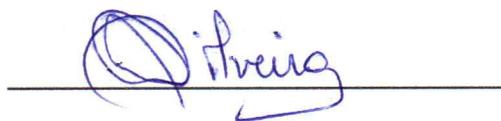
psicológicas também são numerosas, pois mulheres que abortam apresentaram mais dificuldades em lidar com a culpabilidade e a incapacidade de perdoar a si mesmas; aumento do medo em relação à próxima gravidez; pesadelos relacionados ao aborto; dificuldades em permanecer na presença de bebês; sentem-se emocionalmente sobrecarregadas e sessenta por cento delas têm pensamentos suicidas, assim como, vinte e oito por cento das que abortaram duas ou mais vezes realmente atentam contra a própria vida.

Diante desse quadro, pedimos aos ilustres parlamentares que votem favorável à MOÇÃO DE REPÚDIO, ora apresentada considerando as razões acima declinadas.

Tupanciretã(Rs), 29 de Setembro de 2023.



Bladimir Pereira dos Santos – PP



Arlete Senger Silveira – PP



Benezér José Cancian – PP



Carlos Augusto Oliveira dos Santos - PP